

CONTRATO 20170566

O MUNICIPAL DE ITAITUBA, de um lado, Ente do Poder Executivo Municipal, com sede na av. Maranhão, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.138.730/0001-77, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, portador Do CPF n° 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica, km 7, e de outro lado, a empresa W & A VILFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, sediada na Rua São Paulo, n° 1106, 4° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.644.984/001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Adriane Carvalho de Alencar, portadora da Carteira de Identidade n° MG-5.075.432 e do CPF n° 857.115.436-87, CRA/MG n° 056690, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente nas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão n° 080/2017" bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores do Município de Itaituba e da concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licita-los posteriormente e centraliza-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelo negócios, a partir do preço mínimo estabelecido e aferido pelo respectivo estudo de viabilidade, conforme especificações constantes neste Edital "Pregão n° 080/2017", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O preço total do serviço ora contratado será de **R\$0,05**(cinco centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, quando o valor arrecadado pelo município de Itaituba for **menor que R\$4.000.000,00**(quatro milhões de reais), e de **R\$0,17**(dezessete centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, quando o valor arrecadado pelo município de Itaituba **ultrapassar R\$4.000.000,00**(quatro milhões de reais), com a centralização dos ativos bancários, cujo valor resultará da avaliação e estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela CONTRATADA, o qual será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA APÓS o recebimento dos recursos

oriundos da respectiva centralização dos serviços na instituição financeira vencedora do certame/negociação.

- 1.1. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n° 080/2017 – PP, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração do Município de Itaituba, indicado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:
 - 1.1. Fornecer todo subsídio necessário à realização dos trabalhos;
 - 1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.3. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
 - 1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
 - 1.5. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - 1.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações de contrato; e
 - 1.7. Realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital de Licitação — Pregão Presencial n° 080/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 1.1. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

- 1.2. Apresentar os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato;
- 1.3. Apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- 1.4. Usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- 1.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- 1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- 1.7. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 1.8. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 1.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 1.10. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários.
- 1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATADO, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 § 1^o, da Lei 8.666/93;
- 1.13. Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito — CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- 1.14. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- 1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pelo Município de Itaituba, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.
2. O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.
 - 2.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itaituba, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agencia. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 2.2. Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/ fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
 - 2.3. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE E ACONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

1. O Preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrências da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
2. A CONTRATADA ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos,

códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou -outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso m decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, à conta da dotação orçamentária: 04.122.0037.2.152, manutenção da Secretaria Municipal de Administração e 3.3.90.39.00, Serviços de Terceiros da Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
 - 1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - 1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei n^o 8.666/1993 e na Lei n^o 10.520/2002:
 - 1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - 1.2. Multa, prevista na forma do § 1^o, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses de inexecução do contrato com ou sem prejuízo para a Administração;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n^o 8.666/93.
2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento estipulada para cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 080/2017 – PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro Central da cidade de Itaituba, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderam ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaituba/PA, 25 de outubro de 2017

**MUNICIPIO DE ITAITUBA
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
CONTRATANTE**

**W & A VILFERT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
ADRIANE CARVALHO DE ALENCAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____